



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 750

De 31 de janeiro de 1991.

EMENTA – Autoriza o Sr. Prefeito Municipal de Farias Brito a manter convênio com a Associação dos Prefeitos do Ceará (APRECE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O Sr. Prefeito Municipal de Farias Brito fica autorizado a manter convênio com a Associação dos Prefeitos do Ceará (APRECE), para dar assistência no que for necessário e a bem da Administração.

Art. 2º. Para dar cumprimento ao convênio supracitado, ficará o Sr. Prefeito Municipal autorizado a repassar para aquela entidade quantia combinada entre as partes convenientes e que será paga em 12 (doze) prestações mensais.

Art. 3º. O convênio a que se refere o Art. 1º desta Lei deverá ser escriturado na rubrica 3.2.3.1 – Subvenções Sociais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 31 de janeiro de 1991.

RAMIRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL